



Câmara Municipal de Olinda

1ª Capital Brasileira da Cultura
Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5608 /2008.

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 30 DE JUNHO DE 2008

Luciana Santos
LUCIANA SANTOS
Prefeita

EMENTA: dispõe sobre a criação do cargo e da carreira de Procurador Jurídico do Município, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, decreta

e eu sanciono a presente Lei.

Olinda, 30 de junho de 2008.

CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO			
DESTA DATA			
Olinda,	29	07	08
Diretor Legislativo			

LUCIANA SANTOS
Prefeita

Art. 1º Fica criada no âmbito da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Defesa da Cidadania do Município de Olinda a carreira de Procurador Jurídico do Município, integrada pelo cargo efetivo de Procurador Jurídico do Município, com as seguintes atribuições:

- I – representar judicialmente o Município de Olinda;
- II – exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo;
- III – promover a cobrança da dívida ativa do Município;
- IV – promover medidas de natureza jurídica objetivando proteger o patrimônio dos órgãos e entidades da administração direta e indireta;
- V – defender o Município de Olinda junto aos contenciosos administrativos e fiscais;
- VI – fiscalizar o cumprimento da lei em todos os atos administrativos do Poder Executivo;
- VII – prestar assessoramento ao Prefeito de Olinda em matéria legislativa, elaborando ou revendo anteprojeto de lei, minutas de decreto, mensagens, vetos e atos normativos;
- VIII – representar ao Prefeito do Município, Secretários e demais dirigentes municipais sobre providências de ordem jurídica, no interesse da administração municipal;



Câmara Municipal de Olinda

1ª Capital Brasileira da Cultura
Olinda Patrimônio da Humanidade

§ 3º O enquadramento na carreira de Procurador Jurídico do Município dar-se-á de forma automática, com posterior ratificação mediante ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º A nova situação funcional do servidor, operada pelo disposto no caput deste artigo, será apostilada nos seus registros funcionais, constantes nos arquivos da Secretaria da Fazenda e da Administração.

§ 5º São assegurados aos servidores públicos municipais beneficiados pelo enquadramento objeto deste artigo todos os direitos e vantagens obtidas no exercício do cargo público efetivo de advogado anteriormente ocupado.

Art. 4º A sistemática da promoção na carreira de Procurador Jurídico do Município se caracteriza pela passagem do servidor de uma classe para outra imediatamente superior, através da aplicação dos critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente, respeitando o intervalo de 2 (dois) anos entre a aplicação de um e outro critério; sendo que a primeira promoção será por antiguidade, em dezembro de 2009.

§ 1º A promoção por merecimento será realizada mediante avaliação por escrito, feita pelo Procurador Geral do Município, utilizando os critérios da assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade.

§ 2º A promoção por merecimento não será deferida caso o Procurador Jurídico do Município tenha sofrido, no período objeto da avaliação, pena disciplinar de repreensão ou suspensão.

§ 3º Caso o Procurador Jurídico do Município esteja respondendo a processo administrativo-disciplinar, a promoção por merecimento ficará sobrestada até a conclusão do processo, caso em que, na hipótese de absolvição, será efetivada.

§ 4º Decreto do Poder Executivo regulamentará os demais aspectos concernentes à promoção do Procurador Jurídico do Município.

Art. 5º Os afastamentos do Procurador Jurídico do Município poderão, observada a conveniência do serviço, ser concedidos pelo Prefeito, para fim determinado e prazo certo, nas hipóteses seguintes:

I - para a realização de curso de pós-graduação, por período não superior a 02 (dois) anos, em estabelecimento de ensino superior localizado fora do Estado de Pernambuco, na forma estabelecida em Decreto do Poder Executivo;



Câmara Municipal de Olinda

1ª Capital Brasileira da Cultura
Olinda Patrimônio da Humanidade

II - para o exercício de cargo de Secretário ou dirigente de entidade da administração indireta de municípios com população inferior a 200.000 (duzentos) mil habitantes;

III - para o exercício de cargo de provimento em comissão até o 2º escalão das entidades e órgãos das administrações de municípios com população superior a 200.000 (duzentos) mil habitantes e para o exercício de cargo de provimento em comissão na Administração Estadual, Federal, Poder Legislativo Estadual, Poder Judiciário Estadual e da União e Ministério Público Estadual e da União.

IV - cessão mediante convênio de cooperação técnica, administrativa e financeira para os órgãos ou Poderes de que trata o inciso anterior deste artigo.

§ 1º O afastamento para missão oficial será concedido com a manutenção de direitos e vantagens.

§ 2º O afastamento para estudo de que trata o inciso I deste artigo será concedido com remuneração integral, excetuada a percepção de gratificação pelo exercício de provimento em comissão e a gratificação de que trata o § 5º do art. 2º.

§ 3º Os afastamentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer após o período de estágio probatório e com prévia anuência do Procurador Geral do Município.

§ 4º O afastamento para o exercício de cargo de provimento em comissão, na forma do art. 5º, incisos II e III, dar-se-á mediante ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo, e convênio de cooperação técnica, administrativa e financeira, no qual ficará estabelecido a obrigação do órgão cessionário pelo recolhimento da contribuição previdenciária do servidor e o pagamento de sua remuneração, quando for o caso.

§ 5º No caso do afastamento para estudo, o Procurador Jurídico do Município ficará obrigado a permanecer no exercício de seu cargo, por período igual ao de duração do curso realizado, e no caso de pedido de exoneração deverá ressarcir o Município pelas despesas despendidas com a realização do referido curso.

Art. 6º A Secretaria de Assuntos Jurídicos e Defesa da Cidadania expedirá para o seu corpo jurídico carteira de identidade funcional da instituição.



Câmara Municipal de Olinda

1ª Capital Brasileira da Cultura
Olinda Patrimônio da Humanidade

IX – opinar, de ofício, por recomendação do Prefeito ou solicitação de dirigentes em procedimentos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que neles possa influir;

X – fixar a interpretação de normas de constitucionais e legais, a ser uniformemente seguida pelo órgão e entidades da administração municipal, após homologação do Prefeito do Município;

XI – assistir o Poder Executivo no controle interno dos princípios administrativos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência de seus atos;

XII – uniformizar a jurisprudência administrativa, garantindo a correta aplicação das leis, prevendo e dirimindo controvérsias entre órgãos e entidades da administração municipal, solucionando as divergências jurídicas porventura existentes; opinar previamente nos contratos, convênios e consórcios celebrados pelo Município; supervisionar os órgãos jurídicos da administração pública municipal, inclusive das empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

XIII - desempenhar outras atribuições de natureza jurídica que lhes forem cometidas pelo Prefeito do Município.

Art. 2º Ficam criados na carreira de Procurador Jurídico do Município os cargos efetivos de Procurador Jurídico do Município, estruturados em 05 (cinco) classes diferentes, com nomenclatura, simbologia e quantitativos, assim distribuídos:

- I - Procurador Jurídico do Município, símbolo PJM-I : 10 (dez);
- II - Procurador Jurídico do Município, símbolo PJM-II: 20 (vinte);
- III - Procurador Jurídico do Município, símbolo PJM-III: 20 (vinte);
- IV - Procurador Jurídico do Município, símbolo PJM-IV: 20 (vinte);
- V - Procurador Jurídico do Município, símbolo PJM-V: 20 (vinte).

§ 1º O ingresso na carreira de Procurador Jurídico do Município dar-se-á no cargo de Procurador Jurídico do Município, símbolo PJM-I, mediante nomeação, em caráter efetivo, de candidatos habilitados em concurso público, nos termos do Art. 37, II da Constituição da República.

§ 2º O vencimento básico do cargo de Procurador Jurídico do Município, símbolo PJM-I, corresponderá ao vencimento básico pago atualmente aos servidores enquadrados no Grupo Ocupacional Técnico de Nível Superior, nível V, referência 25, da Matriz Salarial estabelecida pela Lei nº 5.218/2000, com a redação dada pela Lei nº 5574/07.



Câmara Municipal de Olinda

1ª Capital Brasileira da Cultura
Olinda Patrimônio da Humanidade

§ 3º Os Procuradores Jurídicos do Município que estejam no efetivo exercício de suas funções na Secretaria de Assuntos Jurídicos e Defesa da Cidadania perceberão uma gratificação de representação judicial – GRJ, de valor correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 4º Fica fixada em 5% (cinco por cento) a diferença de vencimento de uma classe para outra.

§ 5º Fica atribuído, ainda, ao Procurador Jurídico do Município, honorários advocatícios decorrentes de sucumbência paga por litigante condenado em ação judicial com o município.

§ 6º A verba honorária de atividade jurídica de que trata o parágrafo anterior, apurada mensalmente, deve ser paga através de cotas, na forma regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

§ 7º A verba honorária de que trata o § 5º é vantagem financeira permanente, integra os vencimentos do cargo e incorpora-se aos proventos da aposentadoria.

§ 8º A quantia a ser paga mensalmente a título de honorários advocatícios de sucumbência corresponde ao valor resultante da divisão do montante efetivamente arrecadado em cada mês, pelo número dos beneficiados, incluindo-se nesses os inativos e pensionistas.

§ 9º Os valores decorrentes da repartição mensal da verba honorária que deixarem de compor a remuneração de cada Procurador Jurídico do Município, em virtude do teto remuneratório, devem ser apropriados em rubrica especial e destinados às ações de aperfeiçoamento e modernização da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Defesa da Cidadania.

Art 3º Serão enquadrados na carreira de Procurador Jurídico do Município os titulares dos cargo de advogado, de que trata a Lei nº 5.218/2000, lotados na Secretaria de Assuntos Jurídicos e defesa da Cidadania na data da entrada em vigor desta lei e no efetivo exercício das atribuições previstas nesta Lei para o cargo de procurador Jurídico do Município.

§ 1º O servidor de que trata o caput deste artigo será enquadrado na classe símbolo PJM-II da carreira de Procurador Jurídico do Município.

§ 2º Os efeitos financeiros decorrentes da transformação dos cargos de que trata o caput deste artigo serão devidos a partir da vigência da presente Lei, sendo extensivos também aos servidores aposentados, em observância ao disposto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.



Câmara Municipal de Olinda

1ª Capital Brasileira da Cultura
Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 7º O cargo de advogado, de que trata a Lei nº 5.218/2000, de 01 de fevereiro de 2000, passa a ter as seguintes atribuições:

- I – desenvolver ações em defesa dos direitos humanos;
- II – promover a defesa judicial e extrajudicial dos direitos e interesses das pessoas que necessitem de assistência judiciária gratuita;
- III – desenvolver ações de apoio ao exercício da cidadania pelos munícipes carentes;
- IV – desempenhar outras atribuições de natureza jurídica que não estejam previstas entre as atribuições da carreira de Procurador Jurídico do Município.

Art. 8º O titular e o adjunto da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Defesa da Cidadania denominar-se-ão, respectivamente, Procurador Geral do Município e Procurador Geral Adjunto do Município.

Art. 9º As despesas decorrentes do cumprimento do disposto nesta lei correrão à conta de dotação orçamentárias próprias do Poder Executivo.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 30 de junho de 2008.

CARLOS ANDRÉ AVELAR DE FREITAS

Presidente

CLAUDIO XAVIER

1º Vice-Presidente

MAURO FONSECA FILHO

2º Vice-Presidente

MARCELO DE SANTANA SOARES

1º Secretário

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

2º Secretário